



PLANO DE FORMAÇÃO DO RCE DA CATEGORIA DE SARGENTOS 2024

NÃO CLASSIFICADO



NÃO CLASSIFICADO



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS**

DESPACHO

1. Aprovo, para implementação no Exército, o PLANO DE FORMAÇÃO DO REGIME DE CONTRATO ESPECIAL DA CATEGORIA DE SARGENTOS 2024.
2. Este Plano é NÃO CLASSIFICADO e não registado.
3. Sempre que considerado estritamente necessário, podem ser feitos extratos do presente plano.
4. O PLANO DE FORMAÇÃO DO REGIME DE CONTRATO ESPECIAL DA CATEGORIA DE SARGENTOS 2024 entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

Lisboa, 26 de Junho de 2024

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, EM SUPLÊNCIA

A handwritten signature in blue ink, which appears to read 'Maia Pereira' with 'TGen' written below it. The signature is written over a large, light blue oval shape.

PAULO EMANUEL MAIA PEREIRA

TGEN

NÃO CLASSIFICADO

Página intencionalmente em branco

NÃO CLASSIFICADO

REGISTO DE ALTERAÇÕES

| IDENTIFICAÇÃO DA ALTERAÇÃO (N.º e Data) | DATA DA INTRODUÇÃO | ENTRADA EM VIGOR (Data) | IDENTIFICAÇÃO DE QUEM INTRODUZIU (Assinatura, Posto, U/E/O) |
|---|--------------------|-------------------------|---|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

NÃO CLASSIFICADO

NÃO CLASSIFICADO

Página intencionalmente em branco

ÍNDICE

| | |
|---|---|
| 1. ENQUADRAMENTO LEGAL | 1 |
| 2. ORGANIZAÇÃO DA FORMAÇÃO E PERCURSOS FORMATIVOS | 1 |
| 3. CONCEITO PARA A FORMAÇÃO..... | 3 |
| 4. ORGANIZAÇÃO E RESPONSABILIDADES DA ESTRUTURA DA FORMAÇÃO | 4 |
| 5. PROGRAMAÇÃO DA FORMAÇÃO | 6 |
| 6. OUTRAS DISPOSIÇÕES | 7 |

ANEXO

Modelo de Relatório de Monitorização

NÃO CLASSIFICADO

Página intencionalmente em branco

NÃO CLASSIFICADO

REFERÊNCIAS

PLANOS:

- a) Plano de Formação Anual 2024.

DESPACHOS:

- b) Despacho de 08Dec23, de S.Exa o General Chefe do Estado-Maior do Exército, na Informação n.º DR/RRH-2023-001159 (RCE Sargentos – Processo de implementação), de 15Nov23, da Divisão de Recursos/EME.

LEGISLAÇÃO:

- c) Lei n.º 174/99, de 21 de setembro (Lei do Serviço Militar);
- d) Decreto-Lei n.º 75/2018, de 11 de outubro, que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 130/2010, de 14 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 147/2015, de 03 de agosto, que aprova o Regime de Contrato Especial (RCE) para prestação do serviço militar;
- e) Despacho n.º 2151/2024, de 27 de fevereiro, que determina que a especialidade de Multimédia do Exército para a categoria de Sargentos corresponde a uma situação funcional passível de ser enquadrada pelo RCE;
- f) Despacho n.º 2152/2024, de 27 de fevereiro, que determina que a especialidade de Ciberdefesa do Exército para a categoria de Sargentos corresponde a uma situação funcional passível de ser enquadrada pelo RCE;
- g) Despacho n.º 2153/2024, de 27 de fevereiro, que determina que a especialidade de Segurança no Trabalho do Exército para a categoria de Sargentos corresponde a uma situação funcional passível de ser enquadrada pelo RCE;
- h) Despacho n.º 2154/2024, de 27 de fevereiro, que determina que a especialidade de Desporto do Exército para a categoria de Sargentos corresponde a uma situação funcional passível de ser enquadrada pelo RCE;
- i) Despacho n.º 2155/2024, de 27 de fevereiro, que determina que a especialidade de Construção do Exército para a categoria de Sargentos corresponde a uma situação funcional passível de ser enquadrada pelo RCE;
- j) Despacho n.º 2159/2024, de 27 de fevereiro, que determina que a especialidade de Informática do Exército para a categoria de Sargentos corresponde a uma situação funcional passível de ser enquadrada pelo RCE;

NÃO CLASSIFICADO

- k) Despacho n.º 2194/2024, de 28 de fevereiro, que determina que a especialidade de Mecânica do Exército para a categoria de Sargentos corresponde a uma situação funcional passível de ser enquadrada pelo RCE;
- l) Despacho n.º 2221/2024, de 29 de fevereiro, que determina que a especialidade de Alimentação do Exército para a categoria de Sargentos corresponde a uma situação funcional passível de ser enquadrada pelo RCE;
- m) Despacho n.º 2222/2024, de 29 de fevereiro, que determina que a especialidade de Finanças do Exército para a categoria de Sargentos corresponde a uma situação funcional passível de ser enquadrada pelo RCE;
- n) Despacho n.º 2223/2024, de 29 de fevereiro, que determina que a especialidade de Eletrónica do Exército para a categoria de Sargentos corresponde a uma situação funcional passível de ser enquadrada pelo RCE;
- o) Aviso n.º 11931/2024/2, de 06 de junho, do concurso de admissão de voluntários para a prestação de serviço militar em RCE na categoria de Sargentos do Exército nas SF de Informática e Mecânica.

REFERENCIAL DE CURSO:

- p) Curso de Formação de Sargentos em Regime de Voluntariado e Contrato, de janeiro de 2015.

NÃO CLASSIFICADO

1. ENQUADRAMENTO LEGAL

- a. A Lei do Serviço Militar (LSM), no seu ponto n.º 3 do art.º 28, prevê a possibilidade de regimes de contrato com a duração máxima de 20 anos para situações funcionais (SF), cujo grau de formação e treino, tipo de habilitações académicas e exigências técnicas tornem desejável uma garantia de prestação de serviço mais prolongada.
- b. O Decreto-Lei n.º 75/2018, de 11 de outubro, alarga o Regime de Contrato Especial (RCE) a outras situações funcionais.
- c. Em 27 de fevereiro de 2024, foram publicados em Diário da República os despachos que estabelecem 06 (seis) especialidades do Exército para a categoria de Sargentos correspondentes às SF passíveis de serem enquadradas pelo RCE, nomeadamente: Multimédia, Ciberdefesa, Segurança no Trabalho, Desporto, Construção e Informática.
- d. Em 28 de fevereiro de 2024, foi publicado em Diário da República o despacho que estabelece 01 (uma) especialidade do Exército para a categoria de Sargentos, correspondente à SF passível de ser enquadrada pelo RCE, nomeadamente: Mecânica.
- e. Em 29 de fevereiro de 2024, foram publicados em Diário da República os despachos que estabelecem 03 (três) especialidades do Exército para a categoria de Sargentos correspondentes às SF passíveis de serem enquadradas pelo RCE, nomeadamente: Alimentação, Finanças e Eletrónica.
- f. Nos termos do n.º 1 do art.º 6 do Decreto-Lei n.º 75/2018, de 11 de outubro, as candidaturas ao RCE processam-se mediante abertura de concurso.
- g. Em 06 de junho de 2024, foi publicado em Diário da República o Aviso n.º 11931/2024/2 do concurso de admissão de voluntários para a prestação de serviço militar em RCE na categoria de Sargentos do Exército nas SF de Informática e Mecânica.

2. ORGANIZAÇÃO DA FORMAÇÃO E PERCURSOS FORMATIVOS

a. Organização da Formação

- (1) O candidato que pretenda ingressar no RCE fica sujeito a um período experimental que corresponde à Instrução Básica (IB), à Instrução Complementar 1 (IC1), Instrução Complementar 2 (IC2) e Instrução Complementar 3 (IC3).

NÃO CLASSIFICADO

- (2) Sequencialmente, as fases de formação compreendem a seguinte duração:
- (a) IB: 5 semanas;
 - (b) IC1: 7 semanas;
 - (c) IC2: 5 semanas;
 - (d) IC3: variável dependente da qualificação.
- (3) A formação de IB, IC1 e IC2, para os candidatos oriundos da Reserva de Recrutamento (RR), decorre na Escola de Sargentos do Exército (ESE).
- (4) A formação de IC3 está associada a uma qualificação de nível 5 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), em conformidade com os respetivos despachos do Ministério da Defesa Nacional que aprovam as especialidades do RCE para o Exército.
- (5) As qualificações associadas às especialidades do Exército aprovadas para o RCE da categoria de Sargentos, são apresentadas no Quadro 1:

Quadro 1 – Correspondência entre especialidades do RCE da categoria de Sargentos e as qualificações de nível 5 do QNQ

| Especialidade | Qualificação |
|-----------------------|---|
| Construção | Técnico Especialista em Construção de Obras |
| Informática | Técnico Especialista em Gestão de Redes e Sistemas Informáticos |
| Ciberdefesa | Técnico Especialista em Cibersegurança |
| Multimédia | Técnico Especialista em Produtos Multimédia |
| Finanças | Técnico Especialista em Contabilidade e Fiscalidade |
| Alimentação | Técnico Especialista em Gestão e Produção de Cozinha |
| Mecânica | Técnico Especialista em Tecnologia Mecânica |
| Eletrónica | Técnico Especialista em Tecnologia Mecatrónica |
| Desporto | Técnico Especialista em Exercício Físico |
| Segurança no Trabalho | Técnico Especialista em Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança |

b. Percursos Formativos

Os percursos formativos do RCE para a categoria de Sargentos são os apresentados no Quadro 2:

Quadro 2 - Percursos Formativos para o RCE da categoria de Sargentos

| Situação | IB | IC1 | IC2 | IC3 |
|---|-----------|------------|------------|------------|
| Candidatos oriundos da Reserva de Recrutamento (RR) que não juraram bandeira e que não disponham da qualificação de nível 5 do QNQ requerida para a especialidade. | SIM | SIM | SIM | SIM |

NÃO CLASSIFICADO

| Situação | IB | IC1 | IC2 | IC3 |
|---|-----|-----|-----|-----|
| Candidatos oriundos da RR que não juraram bandeira, mas que <u>disponham da qualificação de nível 5 do QNQ</u> requerida para a especialidade. | SIM | SIM | SIM | NÃO |
| Candidatos oriundos da RR que juraram bandeira, mas que <u>não tenham concluído a IC1 nem disponham da qualificação de nível 5 do QNQ</u> requerida para a especialidade. | NÃO | SIM | SIM | SIM |
| Candidatos oriundos da RR que juraram bandeira, mas que <u>não tenham concluído a IC1 e disponham da qualificação de nível 5 do QNQ</u> requerida para a especialidade. | NÃO | SIM | SIM | NÃO |
| Militares da categoria de Praças RV/RC na EfSvc e da Reserva da Disponibilidade (RD) que <u>não disponham da qualificação de nível 5 do QNQ</u> requerida para a especialidade. | NÃO | NÃO | SIM | SIM |
| Militares da categoria de Praças RV/RC na EfSvc e da RD que <u>disponham da qualificação de nível 5 do QNQ</u> requerida para a especialidade. | NÃO | NÃO | SIM | NÃO |
| Militares da categoria de Sargentos RV/RC na EfSvc e da RD que <u>não disponham da qualificação de nível 5 do QNQ</u> requerida para a especialidade. | NÃO | NÃO | NÃO | SIM |
| Militares da categoria de Sargentos RV/RC na EfSvc e da RD que <u>disponham da qualificação de nível 5 do QNQ</u> requerida para a especialidade. | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO |

3. CONCEITO PARA A FORMAÇÃO

- a. A formação de IC3 a que corresponde a qualificação de nível 5 do QNQ, ocorre em parceria com o Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), com recurso aos Centros de Emprego e Formação Profissional (CEFP) e, em particular, aos respetivos Serviços de Formação Profissional (SFP).
- b. Os candidatos detentores da qualificação de nível 5 do QNQ, pretendida para a respetiva especialidade, ficam dispensados da formação associada à IC3, sendo a mesma considerada como adquirida antes da admissão, como condição de ingresso.
- c. Sempre que os cursos a frequentar o permitirem, é maximizado o regime de Formação a Distância (FaD), possibilitando que os formandos tenham acesso à formação sem necessidade de deslocamento aos centros e unidades de formação, com especial relevância para os formandos das regiões autónomas dos

NÃO CLASSIFICADO

Açores e da Madeira, que desenvolvem esta parte da formação nas unidades das respetivas Zonas Militares do Exército.

- d. O planeamento da formação da IC3, atende aos seguintes critérios:
- (1) Os cursos das qualificações que não disponham de candidatos oriundos da RR e que o efetivo a formar seja de 15 (quinze) ou mais candidatos, poderão ser planeados para ocorrer até 5 (cinco) semanas após a data da publicação da lista homologada dos candidatos¹.
 - (2) Os cursos das qualificações que não disponham de candidatos oriundos da RR e que o efetivo a formar seja inferior a 15 (quinze) candidatos poderão ser planeados para ocorrer 60 (sessenta) dias após a data da publicação da lista homologada dos candidatos, por forma a permitir que o IEFP tenha capacidade de completar os cursos com formandos civis ou, proceder ao processo de autorização para iniciar o curso com um efetivo menor.
 - (3) Os cursos das qualificações que disponham de candidatos oriundos da RR são planeados para que o seu início ocorra após a IC2, em data a coordenar com o IEFP, caso o efetivo seja de 15 (quinze) ou mais formandos, ou após o efetivo ser completado com formandos civis ou, ainda, após obter autorização para iniciar o curso com um efetivo menor.

4. ORGANIZAÇÃO E RESPONSABILIDADES DA ESTRUTURA DA FORMAÇÃO

- a. A **Direção de Formação (DF)**, como Entidade Técnica Responsável (ETR) pela formação, atende às seguintes atribuições:
- (1) Estabelecer a ligação e as necessárias coordenações com os Serviços Centrais do IEFP;
 - (2) Monitorizar e acompanhar todo o processo formativo, integrando os relatórios das Unidades Formadoras e informando o escalão superior;
 - (3) Elaborar um plano de Visitas de Apoio Técnico (VAT) da Formação, integrando os planos das Unidades Formadoras;
 - (4) Elaborar mensalmente um relatório de acompanhamento dos cursos do RCE;
 - (5) Efetuar a monitorização das Lições Identificadas/Lições Aprendidas, executando um relatório final que consubstancie os aspetos a considerar nos concursos seguintes;

¹ Este prazo é o considerado necessário pelo IEFP para contratar Formadores para o Curso.

NÃO CLASSIFICADO

- (6) Analisar e aprovar todas as alterações decorrentes do presente plano.
- b. As **Unidades Formadoras² (UF)**, são as Entidades Primariamente Responsáveis (EPR) pela Formação e compreendem as seguintes atribuições:
- (1) Estabelecer a ligação e as necessárias coordenações com os serviços regionais e locais do IEFP;
 - (2) Monitorizar e acompanhar todo o processo formativo, integrando os relatórios das Unidades Coordenadoras e informando o escalão superior, no modelo em Anexo;
 - (3) Elaborar um plano de VAT, a consolidar pela DF;
 - (4) De duas em duas semanas, consolidar os mapas de monitorização da Formação, das Unidades Coordenadoras que tutelam, e enviar para a DF;
 - (5) Efetuar a monitorização das Lições Identificadas/Lições Aprendidas, executando um relatório parcial que consubstancie os aspetos a considerar nos concursos seguintes.
- c. As **Unidades Coordenadoras³ (UC)**, são as unidades executantes da Formação, para cada Curso, sendo responsáveis por:
- (1) Estabelecer a ligação e as necessárias coordenações com o CEFP ou Entidade congénere autorizada e responsável pela execução da formação;
 - (2) Nomear e comunicar à UF o Diretor de Curso para cada Especialidade;
 - (3) Assegurar todo o apoio administrativo-logístico em alojamento, alimentação, transportes, assim como as condições físicas e materiais para a realização dos cursos e apoio aos formandos (sala, computadores, etc.);
 - (4) Assegurar a requisição, através do canal logístico, e a distribuição de fardamento aos militares oriundos da RD;
 - (5) Garantir que os formandos ficam dispensados de qualquer atividade ligada a escalas de serviço, ou outras atividades que colidam com a necessária disponibilidade destes durante os períodos de formação, salvaguardando, ainda, a necessidade destes, terem o tempo necessário para cumprimento das tarefas diárias a desenvolver de forma assíncrona (período de formação em que não existe interação entre o formador e o formando);

² Escola de Sargentos do Exército.

³ A definir consoante a qualificação e localização da formação.

NÃO CLASSIFICADO

- (6) Disponibilizar aos formandos uma sala, com as condições necessárias, para que possam desenvolver as tarefas diárias de formação, de forma síncrona (período de formação em que existe interação entre o formador e o formando) e assíncrona;
- (7) Organizar um programa de manutenção da condição física dos militares em RCE, orientado e supervisionado pelo Oficial de Educação Física, para implementação fora dos períodos de formação;
- (8) De duas em duas semanas, elaborar um relatório de monitorização, conforme modelo em Anexo, a enviar para a UF.

5. PROGRAMAÇÃO DA FORMAÇÃO

a. Candidatos oriundos da RR

- (1) A formação de IB, IC1 e IC2 para os candidatos oriundos da RR, decorre na ESE, no âmbito do 2.º Curso de Formação de Sargentos (CFS) 2024, no período de 18NOV24 a 02ABR25, de acordo com a seguinte programação:
 - (a) IB: 18NOV24 a 20DEC24;
 - (b) IC1: 06JAN25 a 21FEV25;
 - (c) IC2: 24FEV25 a 02ABR25.
- (2) A formação de IC3, que corresponde ao nível 5 de qualificação do QNQ, terá início a partir de 07ABR25 nas unidades, estabelecimentos e órgãos (UEO) do Exército mais próximas da localização dos CEFP onde a qualificação se realizará, estando o seu início dependente do número de candidatos nas especialidades a concurso e da programação do IEFP.
- (3) A calendarização e a localização dos cursos de nível 5 de qualificação do QNQ, a ministrar pelos CEFP, não se encontra disponível e será incluída no Plano de Formação Anual (PFA) 2025, após as necessárias coordenações com o IEFP.

b. Militares oriundos da EfSvc e RD

Os militares com o CFS em regime de voluntariado e contrato, que não disponham da qualificação de nível 5 do QNQ pretendida para a respetiva especialidade, se o quantitativo perfizer o mínimo de 15 formandos, iniciam a IC3 de imediato e de acordo com a programação no Quadro 3:

NÃO CLASSIFICADO

Quadro 3 – Programação dos cursos de nível 5 ministrados pelo IEFP

| UF | UC | ESPECIALIDADE | QUALIFICAÇÃO | REFERENCIAL DE FORMAÇÃO (CNQ) | ENTIDADE FORMADORA IEFP | INÍCIO | FIM | TEMPO APROX. (Horas) | PREVISÃO DE FORMANDOS |
|-----|------|---------------|--|-------------------------------|-------------------------|-------------------|-----|----------------------|-----------------------|
| ESE | DF | Informática | Técnico(a) Especialista em Gestão de Redes e Sistemas Informáticos | 481228 | SFP Évora | 3º Trimestre | TBC | 1375 | 15 |
| | RI15 | | | | SFP Tomar | 3º Trimestre | TBC | | |
| | DF | Mecânica | Técnico(a) Especialista em Tecnologia Mecânica | 521274 | SFP Évora | 3º / 4º Trimestre | TBC | 1610 | 15 |

6. OUTRAS DISPOSIÇÕES

a. Disposições gerais

Durante o percurso formativo do RCE para a categoria de Sargentos, todos os formandos:

- (1) Observam a condição militar;
- (2) Estão integrados na estrutura de Comando da Unidade;
- (3) Estão sujeitos ao regime de disciplina militar;
- (4) Possuem todos os deveres e obrigações inerentes aos militares contratados;
- (5) Estão sujeitos aos regulamentos do IEFP, durante os períodos de formação, relativos ao curso frequentado, sem prejuízo do seu enquadramento organizacional na estrutura de formação da UC e da dependência hierárquica do Diretor de Curso.

b. Procedimentos administrativos

- (1) A Lista Homologada dos candidatos ao RCE da categoria de Sargentos deverá, preferencialmente, ser divulgada com 75 (setenta e cinco) dias⁴ de antecedência ao início do curso.
- (2) Na sequência das obrigações decorrentes do concurso, a DARH informa cada formando da respetiva Unidade de apresentação, data de apresentação e data de início do curso.
- (3) Por norma, os militares da RD deverão ser convocados para se apresentarem na UC, 5 (cinco) dias antes do início do curso.
- (4) Os militares da RD e da EfSvc oriundos das regiões autónomas, no caso do seu curso se realizar na modalidade de FaD, devem ser convocados para se

⁴ Esta antecedência visa a convocação atempada dos formandos, para que estes possam desvincular-se de outra entidade empregadora, caso se aplique, e permitir a possibilidade de completar os cursos com formandos civis, sempre que o seu efetivo seja inferior a 15 (quinze).

NÃO CLASSIFICADO

apresentarem fisicamente no Regimento de Guarnição (RG) mais próximo da sua área de residência, devendo esta Unidade reportar a apresentação à UC responsável pelo curso. Consequentemente, a UC deve encaminhar a guia de marcha destes militares para o RG, de forma a ficarem na situação de diligência. Quando o curso determinar o início da Formação Presencial, devem estes militares marchar para a UC, cessando a situação de diligência.

- (5) Os militares oriundos das regiões autónomas são inscritos num CEFP do Continente com a morada da UC da Formação, inclusive no período de FaD E a sua apresentação nesta última unidade deve ocorrer, apenas, para a frequência da Formação Presencial;
- (6) Os militares da EfSvc, são colocados na UC, 3 (três) dias antes do início da fase presencial do curso, e frequentam a FaD, sempre que esta modalidade de formação se aplique, a partir da unidade de origem.

c. Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências

- (1) Todas as Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) adquiridas pelos formandos noutros contextos formativos são capitalizáveis para a formação da especialidade requerida.
- (2) Os processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC) são conduzidos através da rede nacional de Centros Qualifica, para a obtenção da qualificação requerida para a respetiva especialidade.
- (3) O RVCC, referenciado no ponto anterior, deve ser coordenado com os CEFP, que prestarão auxílio no processo e no contacto com os Centros Qualifica.

NÃO CLASSIFICADO

Página intencionalmente em branco

NÃO CLASSIFICADO



COMANDO DO PESSOAL

Praça da República | 4099-037 Porto

Email: cmdpess@exercito.pt | Telefone: 222 077 300

